

ANEXO

Nota curricular

Identificação:

Nome: Patrícia dos Santos e Silva Aresta Branco Antunes dos Santos.

Data de nascimento: 24 de Abril de 1969.

Naturalidade: Lisboa.

Habilitações literárias:

Licenciada em Química Aplicada, ramo de Biotecnologia, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Situação profissional — técnica superior principal do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

Funções desempenhadas:

Chefe de divisão de Recursos Financeiros na Reitoria da Universidade de Lisboa, de 19 de Maio de 2003 a 18 de Junho de 2006;

Responsável pela gestão orçamental e patrimonial do Fundo de Apoio ao Estudante, 2001 e 2002.

Formação profissional:

Pós-graduada em Direito Público, vertente económico-financeira, pela Universidade Lusíada, 1998;

Gestão da Administração Pública, 2000;

Contabilidade orçamental e patrimonial, 2001;

A aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), 2002;

Auditoria e controlo interno na Administração Pública, 2002; Contabilidade patrimonial e documentos de prestação de contas, 2004;

Sistema de controlo interno, 2004;

Seminário de alta direcção, INA, 2005;

3.º Congresso Nacional de Administração Pública, 2005.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Rectificação n.º 1042/2006

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 9621/2006 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de Maio de 2006, pelo qual foi declarada a utilidade pública com carácter de urgência, da expropriação da parcela necessária à execução da obra da A1 — sublanço Sacavém-Alverca — nó de Alverca — ramo F2, venho, nos termos e para os efeitos do artigo 148.º do CPA, proceder à sua rectificação, pelo que, na identificação da planta parcelar, onde se lê «N1A1.R-E-202-13-02» deve ler-se «N1A2.R-E-202-13-02».

2 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

Rectificação n.º 1043/2006

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 12 187/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 9 de Junho de 2006, a p. 8463, rectifica-se que onde se lê «Maria Otilia Vilarinho Martins da Costa» deve ler-se «Maria Otilia Villarinho Martins da Costa» e onde se lê «técnico profissional principal» deve ler-se «técnico profissional especialista principal».

16 de Junho de 2006. — A Chefe de Repartição, *Odete Fernandes*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Vila Real

Despacho n.º 13 952/2006

Delegação de competências

No uso dos poderes que me estão conferidos pelo despacho n.º 1742/2006, de 6 de Janeiro, do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Vila Real, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, subdelego:

1 — Nos coordenadores dos serviços locais dos concelhos de Alijó, Chaves, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Valpaços, respectivamente Maria Emília Forte Castro, Maria Aldina Pereira Martins Fonte, Maria Isabel Rodrigues Alves, Maria Isabel Carreira Silva Santos Ramos Regadas, Raul Fernando Amaral Gonçalves, António Moreira Araújo e Armanda Maria Lopo Ferreira Castro, nas técnicas superiores de serviço social de 1.ª classe licenciadas Lígia Maria Noia Vieira e Odete Jesus Caveiro Marcos, bem como nos assistentes administrativos especialistas Gisela Matos Costa Borges, Rosa Maria Costa Ribeiro Freitas e Gilberto Gomes Alves, com funções de coordenação, respectivamente nos serviços locais de Boticas, Montalegre, Ribeira de Pena, Mondim de Basto e balcão de atendimento de Vidago, e na assistente administrativa principal Maria da Graça Ferreira Pinto Costa Borges com funções de coordenação no serviço local de Vila Pouca de Aguiar, a competência para:

1.1 — Emitir declaração comprovativa da situação do requerente no que respeita ao recebimento de prestações de segurança social.

2 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito do mesmo no período compreendido entre 13 de Setembro de 2005 e a data da sua publicação.

20 de Junho de 2006. — O Adjunto do Director, *Francisco J. F. Rocha*.

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P.

Aviso n.º 7416/2006

Por despachos de 31 de Maio e de 6 de Junho de 2006 do conselho directivo do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P., e do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P., Maria José Simões Marques Reis, técnica profissional especialista do quadro do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P., foi transferida para o quadro do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P., ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 20 de Junho de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2006. — A Secretária Nacional-Adjunta, *Deolinda Picado*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho n.º 13 953/2006

1 — O Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores da empresa IBERLIM — Sociedade Técnica de Limpezas, S. A., afectos à prestação de serviços de limpeza no Hospital de D. Estefânia, em Lisboa, farão greve das 0 às 24 horas dos dias 19 e 20 de Junho de 2006.

2 — A actividade dos trabalhadores de limpeza em estabelecimentos hospitalares é indispensável para que determinados serviços, nomeadamente os de internamento, urgência, bloco operatório, medicina, enfermarias e salas de tratamento, se encontrem nas condições necessárias ao respectivo funcionamento. Os estabelecimentos hospitalares prestam serviços que, de acordo com o n.º 1 e a alínea b) do n.º 2 do artigo 598.º do Código do Trabalho, se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas à salvaguarda do direito à vida e à protecção da saúde, constitucionalmente protegidos.

3 — No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com os n.ºs 2 do artigo 18.º e 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos. A prestação de determinados serviços de limpeza em estabelecimentos hospitalares constitui uma necessidade social impreterível que deve ser satisfeita durante a greve. A circunstância de os trabalhadores abrangidos pelo aviso prévio trabalharem para a empresa que presta os serviços de limpeza no estabelecimento hospitalar não afasta a obrigação de prestação de serviços mínimos sempre que esteja em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis. Na verdade, de acordo com jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, no caso de greve em empresa que preste serviços, nomeadamente de limpeza, a outra empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, se a paralisação provocada pela greve puser em causa a satisfação dessas necessidades, a obrigação de prestação de serviços mínimos também se aplica na situação de greve na empresa prestadora de serviços.

Deste modo, o sindicato que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis a cargo do estabelecimento hospitalar, de acordo com o n.º 1 do artigo 598.º do Código do Trabalho.

4 — A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 599.º do referido Código. Contudo, a regulamentação colectiva de trabalho aplicável à prestação de serviços de limpeza não regula os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definirem os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 595.º do Código do Trabalho.

Porém, no aviso prévio, o Sindicato propôs assegurar como serviços mínimos apenas os que respeitem à segurança e à manutenção dos equipamentos. Uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio sobre a definição dos serviços mínimos, os serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social promoveram uma reunião entre o Sindicato e a IBERLIM, S. A., tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 599.º Nessa reunião, todavia, não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos ministros responsáveis pela área laboral e pelo sector de actividade em causa.

5 — Os serviços de limpeza adequados a assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Hospital de D. Estefânia são os de recolha e remoção dos lixos sólidos e tóxicos, a limpeza e a desinfecção dos serviços de internamento, urgência, bloco operatório, medicina, enfermarias e salas de tratamento, bem como das respectivas instalações sanitárias. Tendo em consideração a duração da greve e a organização do trabalho nos referidos serviços hospitalares, o número de trabalhadores necessários à prestação dos serviços mínimos é determinado de acordo com um critério de proporcionalidade, tendo em conta os efectivos de trabalhadores de limpeza em situações normais de funcionamento.

6 — Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 598.º e do n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1.º No período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas para os trabalhadores da empresa IBERLIM — Sociedade Técnica de Limpezas, S. A., afectos à prestação de serviços de limpeza no Hospital de D. Estefânia, a ocorrer das 0 às 24 horas dos dias 19 e 20 de Junho de 2006, o referido Sindicato e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à recolha e à remoção dos lixos sólidos e tóxicos e à limpeza e à desinfecção dos serviços de internamento, urgência, bloco operatório, medicina, enfermarias e salas de tratamento, bem como das instalações sanitárias destes serviços.

2.º Os trabalhadores de limpeza necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os correspondentes a 40 % do número de trabalhadores em condições normais de actividade no mesmo período.

3.º Nos termos do n.º 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho, os meios humanos referidos no número anterior são designados pelo sindicato que declarou a greve até vinte e quatro horas antes do

início do período de greve, ou, se este o não fizer, deve o empregador proceder a essa designação.

4.º Transmite-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e à IBERLIM — Sociedade Técnica de Limpezas, S. A., para os efeitos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho.

6 de Junho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 13 954/2006

1 — A Associação Cívica Vida «Mais» Elvas requereu no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, nos autos do processo cautelar n.º 309/06.0BECTB, a suspensão de eficácia do despacho n.º 7495/2006, de 14 de Março, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2006, bem como o respectivo decretamento provisório.

2 — Por douta decisão de 9 de Junho de 2006, o Meritíssimo Juiz decidiu indeferir o pedido de decretamento provisório requerido pela Associação.

3 — Nestes termos, coloca-se o problema de saber se o prosseguimento da execução daquele despacho é possível, face ao disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

4 — Entende o Ministério da Saúde que o despacho n.º 7495/2006 já produziu efeitos em relação à sala de partos do Hospital de Elvas, mas implica, ainda, a continuidade da execução no que respeita, nomeadamente, à afectação dos respectivos especialistas, médicos e enfermeiros, em equipas de urgência, à referenciação das parturientes no âmbito da liberdade de escolha, bem como ao aperfeiçoamento do sistema de transporte.

5 — Independentemente do mérito desta providência cautelar, que só o tribunal poderá apreciar, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos determina que a entidade requerida, uma vez recebido o duplicado do requerimento, não inicie ou prossiga a execução do acto, salvo se, mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público.

6 — A presente resolução fundamentada demonstra que ocorreria grave prejuízo para o interesse público se não prosseguisse a execução do despacho n.º 7495/2006.

7 — O despacho em causa determina, com base no relatório da Comissão Nacional de Saúde Materna e Neonatal, designadamente, o seguinte:

«1 — A consagração do direito de toda a mulher escolher livremente o local onde deseja ter os seus filhos em condições de melhor qualidade para a mãe e a criança.

2 — Até ao dia 30 de Junho do ano corrente, [...] o encerramento da sala de partos do Hospital de Elvas com liberdade de escolha da parturiente por outro estabelecimento que reúna requisitos de qualidade e conveniência.

[...]

11 — As administrações regionais de saúde, em colaboração com o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e com as corporações de bombeiros locais aperfeiçoarão o sistema de transporte de parturientes e recém-nascidos em condições que garantam a máxima segurança e comodidade.»

8 — Importa recordar que a decisão cuja suspensão foi requerida representa uma valoração político-administrativa, claramente explicada nos pontos I a XII do despacho, e visa a requalificação dos blocos de partos, no âmbito do Programa de Saúde Materna e Neonatal. Dirige-se ao Serviço Nacional de Saúde, de forma coerente e integrada.

9 — O despacho obedece às recomendações da Comissão Nacional de Saúde Materna e Neonatal que procedeu à avaliação científica e técnica da situação. O trabalho realizado por esta Comissão foi conduzido com inteira independência e considera os contributos das entidades profissionais e científicas na área da saúde materno-infantil em Portugal.

10 — O enquadramento decisório do despacho proferido assenta, assim, numa factualidade científica e técnica que o conforma em termos de oportunidade.

De facto, a Comissão recomendou, entre outros, o encerramento imediato do bloco de partos do Hospital de Elvas.